



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

CONVÊNIO Nº 21/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO PIO XII / HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJ/TO**, de outro lado, a **FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.150.352/0024-09, com sede na Quadra 1101 Sul, Avenida NS 01, s/nº, em Palmas/TO, fone: (17) 3321-6600, e-mails: diretoria@hcancerbarretos.com.br e monicaavelinoarraes@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador do RG nº. 4.897.609-X SSP/II/RGD/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 398.234.078-00, residente e domiciliado na Rodovia Pedro Vicentini, Km 05, doravante denominado **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS**, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar descontos em folha de pagamento de contribuição mensal, voluntária e devidamente autorizada, de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e repasse em favor do **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES:

2.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada magistrado e servidores não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua o art. 8º, do Decreto nº 6.386/2008 alterado pelo Decreto nº 6.574/2008 c/c Art. 4º, Art. 8º e seus incisos e parágrafos da Resolução 015/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/TO:

3.1. O TJTO obriga-se a:

3.1.1. Encarregar se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**;

3.1.2. Repassar os valores consignados ao **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS**.

3.2. O **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS** obriga se a:

3.2.1. Apresentar junto ao TJ/TO a documentação pertinente quanto à filiação dos magistrados e servidores, bem como a autorização destes para o desconto em folha de pagamento;

3.2.2. Fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados.

detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica coresponsabilidade do TJ/TO por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo CONSIGNADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO / REPASSES:

4.1. O TJ/TO obriga-se a repassar ao **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS**, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: **Banco Bradesco S/A, Agência nº 2397-3, Conta Corrente nº 68790-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO:

5.1. Ocorrendo desligamento do CONSIGNADO, por qualquer motivo, o TJ/TO se obriga a comunicar o fato, imediatamente ao **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS**.

5.2. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo CONSIGNADO ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

6.1. O Participes poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Participes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer tolerância de um dos participes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas Participes.

8.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos Participes, diretamente aos endereços que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 17.0.000029192-7, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 15/2010 e Portaria nº. 413/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O TJTO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS** o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Participes.

11.2. Caberá ao **HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o gestor designado pelo TJ/TO.

11.3. O TJTO designa o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, os Partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Duarte Prata, Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 01/11/2017, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1714120** e o código CRC **25377526**.
